



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000218/2021
Processo: 9232-00 2021

Manifestação autor(a)

Estimados pares,

Trata-se do Projeto de Lei nº 218/2021, de minha autoria, que "institui a Campanha Permanente de formação de profissionais da educação no combate à violência contra a mulher e dá outras providências".

Foi requerida diligência pelo Nobre Vereador Carlos Alberto de Melo, buscando a apresentação de estudos, acerca do assunto, objeto da matéria, onde demonstre possíveis resultados que serão alcançados com esta preposição e, ainda, a indicação se a criação da semana temática afetaria a carga horária letiva.

Pois bem.

Sabe-se que o educador não é um profissional que se limita a transmitir conhecimentos disciplinares em determinadas áreas de atuação. O ato de educar ultrapassa o "mero ensinar" e adentra na formação do aluno como ser humano, lapidando suas habilidades cognitivas, desenvolvimento de afetividade em grupo, estimulação de bases de conduta, formação de caráter, melhora na autoconfiança e outros valores. Em resumo: a educação é ferramenta indispensável a o bom progresso de uma sociedade.

Muito embora a relevância do profissional de educação em aspectos sociais seja fato indiscutível, oportuno se mostra trazermos à baila algumas conclusões obtidas no artigo científico intitulado "O Papel Social da Escola", dos autores Francisco Edileudo Nobre e Silvano Sulzart, publicado na Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento, ano 03, Ed. 08, Vol. 03, pp. 103-115 de agosto de 2018.

No referido artigo buscou-se "trazer uma reflexão sobre o papel social da escola e a importância de se ter uma equipe pedagógica consciente e envolvida com esta questão, diagnosticando as dificuldades existentes no processo educacional e buscando modificá-las socialmente, tendo como instrumento mediador desta mudança a educação".

Pode-se concluir, ao final, que é de extrema necessidade que os profissionais da educação venham a destacar a participação indispensável dos alunos no convívio e no processo de desenvolvimento de uma sociedade, percebendo-se assim que realmente é possível canalizar o poder da educação como objeto de mudança, quebra de paradigmas e transformação social.

No mesmo caminhar, em matéria publicada no site Laboratório de Educação, em abril de 2019, o texto "O papel da educação no combate à violência" identifica a educação integral como um potente instrumento de transformação da sociedade e entende que a cidade é um espaço repleto de oportunidades educativas capazes de promover, em conjunto a outros espaços formadores, o desenvolvimento integral dos indivíduos.



Isto posto, compreendido que o profissional da educação tem o verdadeiro condão de transformar uma sociedade, sobretudo em aspectos sociais, é notório que a aprovação da presente proposição será mais uma contribuição para a repressão da violência contra a mulher, prevista, inclusive, no art. 1º da Lei Federal nº 11.340/2006.

Quanto a relevância do próprio tema - violência de gênero -, esta já foi compreendida no parecer aqui referenciado, o que tornaria dispensável maiores esclarecimentos. Contudo, visando afastar qualquer dúvida, partilho o estudo "FORMAÇÃO DOCENTE E O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA", realizado pelos autores Marta Regina Paulo da Silva, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, Magali da Fonseca, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul e Reny Scifoni Schifino, da Prefeitura Municipal de Santo André.

Restou-se evidenciado com o estudo a experiência do município de Santo André/SP com a formação de professoras(es) para as questões de gênero, como parte da estratégia de enfrentamento da violência doméstica e do feminicídio.

Segundo o resumo da pesquisa, foi possível concluir que "é urgente criar, nas escolas, espaços de reflexão como forma de enfrentamento dessa violência que machuca e deixa marcas em crianças, jovens e adultos(os)."

Outrossim, evidencio exemplos importantes de trabalhos legislativos similares em outras esferas, inclusive.

Em maio de 2019 o Senado Federal discutiu, em audiência pública, o "Papel da educação no combate à violência contra a mulher", mostrando a relevância e a importante ligação entre os temas. Dois anos após essa audiência, em julho de 2021, foi sancionada a Lei Federal 14.164/21, que incluiu o §9º no art. 26 da Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que agora assim dispõe:

Art. 26. § 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

Mas não só. A referida Lei Federal ainda instituiu em seu art. 2º a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada em março em todas as escolas públicas e privadas de educação básica:

Art. 2º Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos: [...]

Por fim, é de se frisar que a instituição de "semanas temáticas" ou mesmo campanhas como a proposta não alteram a carga horária letiva, pois na verdade, somente orienta a aplicação dos conteúdos aos temas definidos, em contextualização das bases curriculares às realidades locais, tal como orientado pela BNCC (Base Nacional Comum Curricular)/MEC.



Frente ao exposto e atendido o solicitado em diligência, venho requerer a LIBERAÇÃO do presente Projeto para sua regular tramitação até o plenário, conforme regimento.

É a manifestação da autora, a qual peço acolhimento.

Palácio Barbosa Lima, 07 de março de 2022.

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

